



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AMARAL PAVÃO

ESTADO NA SESSÃO
Extraordinária

DE 15 / 12 / 16

Assinatura

Emenda substitutiva nº
Resolução nº /2016.

/2016 ao Projeto de

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. O art. 18º, do referido Projeto de Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, a eleição dos membros da Mesa, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

§1º – O Presidente em exercício terá direito a voto.

§2º – O mandato da Mesa será de um (02) anos, vedada a reeleição, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários.

§3º – A votação será pelo processo nominal, mediante cédulas com as composições das chapas indicando os nomes dos candidatos e respectivos cargos, identificados por números e denominações e que poderão ser apresentadas de forma impressa, mimeografadas, manuscrita ou datilografada.

§4º - Em caso de empate, serão realizadas tantas sessões quantas necessárias até que se chegue à chapa vencedora.

§5º - A decisão será por maioria simples, tanto para a primeira como para a segunda votação, e a posse dos eleitos será automática, depois da proclamação do resultado pelo Presidente.

§6º – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§7º – Observa-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

§8º – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre antes do dia 31 de dezembro do ano em que se findar o mandato da mesma, quer na última sessão ordinária da sessão legislativa ou em sessão extraordinária, posterior a ela, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro subsequente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AMARAL PAVÃO

§9º – Caberá ao Presidente cujo mandato finda, ou ao seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista §8º.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda, pois, não coaduno com a eleição da Mesa por cargos isolados. Penso que a referente eleição deve continuar a ser por chapas, como foi até o presente momento.

Parauapebas/PA, 15 de dezembro de 2016.

José Francisco Amaral Pavão
Vereador

